

RELATÓRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL 48/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 48/2012 (Recurso Administrativo: Processo nº: 59500.002436/2012-97)
COMISSÃO: Decisão nº 1465/2012

1. OBJETIVO

Analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., contra o julgamento da documentação do Edital nº 48/2012, que tem por objeto a execução das obras e serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Remanso, no Estado da Bahia.

2. HISTÓRICO

Em 08/11/2012, foi realizada a sessão de recebimento e abertura das propostas referente ao Edital nº 48/2012, cujo objeto foi descrito acima. A única concorrente foi a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. Durante a análise da documentação e consulta ao SICAF, a Comissão Técnica de Julgamento identificou que a referida empresa estava impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, devido a aplicação de sanção pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). Foi feita uma consulta ao TRE-CE, que ratificou que a empresa requerente está proibida de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos, até 11/06/2015 (fl. 498 do Processo nº 59500.000836/2012-68).

Conforme Ata nº 2963, de 08/11/2012, referente à sessão para recebimento e abertura das propostas do edital nº 48/2012. (fls. 91 e 92), a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. foi considerada inabilitada.

Em 19/11/2012, a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. interpôs recurso administrativo (fls. nº 29 a 95), informado que existe uma Ação Declaratória de Nulidade de Decisão Judicial (*Querella Nullitatis*), assinada em 07/12/2012.

Em 26/11/2012, a Comissão Técnica de Julgamento solicitou análise jurídica do recurso (fl. 117).

Em 27/11/2012 a Assessoria Jurídica emitiu despacho (fl. 117v), recomendando que fosse encaminhado um questionamento formal ao TRE-CE, e solicitado uma Certidão atualizada no tocante à manutenção ou não da aplicação da referida penalidade.

Em 12/12/2012, a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas encaminhou um ofício ao desembargador do TRE-CE, solicitando a confirmação da Decisão Declaratória de Nulidade de decisão Judicial (fl. 119).

Em 25/01/2013, em resposta ao ofício referido acima, o TRE-CE encaminhou Ofício anexando todos os documentos existentes na Secretaria Judiciária que tratam do referido assunto (fls. 120 a 126).

3. ANÁLISE

Em análise da documentação, a Comissão Técnica de Julgamento, constatou que a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., de fato teve Ação Declaratória de Nulidade de Decisão Judicial expedido em 07/12/2012, porém, em 20/03/2012 o Ministério Público Eleitoral e a Procuradoria da Fazenda Nacional interpuseram Recursos Especiais contra a Decisão de *Querella Nullitatis*. Tendo em vista que os autos ainda não foram julgados, a penalidade de proibição de contratar com a Administração Pública, continua válida, conforme declaração expedida pelo SICAF (fl. 127e 128).

4. CONCLUSÃO

Após a devida análise, esta Comissão Técnica de Julgamento mantém a decisão publicada na ATA nº 2963, de 08/11/2012, e considera a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 06.866.305/0001-67, inabilitada para o certame licitatório do Edital nº 48/2012 e recomenda a publicação de um novo edital, com planilha de preços atualizada.

Brasília/DF, 09 de abril de 2013.

CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Presidente da Comissão

CÁSSIO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da Comissão

CRISTIANE KELY ALVES DIAS
Membro da Comissão